



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO E TOMADA DE DECISÃO QUANTO A COVID-19

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020

ASSUNTO:

DELIBERAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19 NA REGIÃO DE LAGUNA DIANTE DA NOVA MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO EM 22/07/2020 E INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO, CONFORME O COMITÊ JA TINHA DELIBERADO ANTERIORMENTE NA RECOMENDAÇÃO 006/2020 DEVIDAMENTE COMUNICADO AOS PREFEITOS.

RESPONSÁVEIS:

Comitê Extraordinário Regional de acompanhamento COVID19 – CER LAGUNA, diante da análise técnica e científica emitida pela Secretaria Estadual de Saúde na data de 22/07/2020.

SOLICITANTES:

Municípios da Região de Laguna: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Laguna, Jaguaruna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão, após reunião e avaliação da nova matriz de risco divulgada na data de ontem pelo Estado de Santa Catarina, na qual a Região de Laguna deixou de ser classificada em RISCO GRAVÍSSIMO, para RISCO GRAVE e ainda, considerando as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde diante da nova matriz de risco divulgada.

1 – APRESENTAÇÃO


- Considerando ter sido este comitê criado pelos municípios da Região de Laguna por unanimidade; que seus membros são indicações de cada município por seus gestores locais; que uma de suas atribuições é prestar apoio técnico diante das informações científicas publicadas sobre a situação de combate a pandemia, coronavírus, nas 16 regiões do Estado, inclusive a Região de Laguna; que o decreto Estadual, nº 630/2020 e a portaria SES/SC nº 464/2020 do Estado de Santa Catarina,

determina que a tomada de decisão seja realizada de forma regionalizada;

- Considerando o Decreto de nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.
- Considerando que a Portaria 464/SES/2020, que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e **regionalizada**, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), atentando-se as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.
- Considerando que a ocupação dos leitos de UTI encontra-se em constante ascensão, assim como as notificações e confirmações de casos de COVID-19 e, diante das informações prestadas pelos representantes do Hospital Nossa Senhora da Conceição, que é referência regional;
- Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID 19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região de Laguna, é reclassificada como **RISCO POTENCIAL GRAVE**, conforme demonstra a matriz de Risco Potencial para COVID19 disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/> atualizado em 22 de julho de 2020 e informativo de atualização da avaliação de risco potencial COES/SC Nº 035 em 22/07/2020 anexo a esta recomendação.
- Considerando que as recomendações do Comitê são destinadas a todos os municípios da Região de Laguna e cumprirão as recomendações recebidas do Ministério Público Estadual conforme ofício 0245/2020/04PJ/TUB.

Este comitê elaborou o presente documento objetivando tornar público o conjunto de recomendações endereçadas aos Municípios da Região de Laguna, para a tomada de decisões e executar ações voltadas à programação das atividades/serviços em seu território durante este momento crítico frente à pandemia de COVID-19. Uma vez definidas, tais recomendações dependerão da devida normatização nos municípios. O presente documento está dividido em eixos principais: Contextualização, Premissas e Propostas, Fundamentação legal, conclusão e recomendação técnica.

II- DA CONTEXTUALIZAÇÃO, PREMISSAS E PROPOSTAS



O Governo do Estado de Santa Catarina decretou a chamada contaminação comunitária, decretando estado de emergência a partir de 18 de março do corrente no território catarinense, Decreto n° 515/2020, diante da avaliação do cenário epidemiológico no Estado pela infecção pelo vírus COVID-19, e "a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas".

A contaminação comunitária eleva o estágio da doença no Estado e, significa não ser mais possível identificar a origem da contaminação. De tal sorte que, os cuidados devem ultrapassar as barreiras territoriais de cada município, necessitando de regras regionais.

O Governo do Estado de Santa Catarina através do Decreto n. 630/2020, determinou que as medidas sanitárias devessem ser avaliadas e compartilhadas com os Municípios nas respectivas regiões de saúde. Estas medidas devem estar fundadas nas informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, além das recomendações do COES e daquelas emanadas pela respectiva área de saúde.

A lei federal n. 13.979/2020 já alertava que medidas de restrições poderão ser determinadas para o **enfrentamento da emergência da saúde pública e sempre na proteção da coletividade**.

A regra legal é clara ao definir que medidas deverão ser tomadas sempre com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, ou seja, não depende da vontade de 'A' ou de 'B', mas mediante critérios técnicos.

Recentemente, nosso estado através da Portaria 464/SES/2020 ratificou toda a necessidade da análise e entendimento regional, posto que a preservação da saúde e da vida são prioridades.

Estamos exercendo essa missão junto ao Comitê, voluntariamente, após indicação dos Prefeitos de cada município da região, que o instituíram em assembleia extraordinária para cumprir as orientações legais já descritas neste documento.

O Comitê Extraordinário Regional recomenda medidas preventivas e de

orientações sobre COVID - 19 para a Região de Laguna, instituído pela Resolução 007 de 09 de junho de 2020, considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e considerando suas *Premissas, as quais*:

- Preservar a Saúde e a vida, como dever do poder público mantendo a harmonia entre os entes;
- Considerar a Matriz de Risco Regional do Estado de Santa Catarina, BI MP/SC, Ciga Geo e outros que se fizerem necessários como ferramentas de tomada de decisão;
- Evitar aglomerações de pessoas, independente da motivação, como forma de evitar possível proliferação do contágio, buscando mitigar a contaminação, em todos os locais públicos e privados com acesso ao público, independente do horário.
- Cumprir a Lei Federal n. 13.979/2020 com o acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, taxi, uber e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo;
- Manter ventilação natural nos ambientes, com o uso de máscaras;
- Cumprir as Portarias exaradas da secretaria estadual de saúde e, as recomendações do COES diante da matriz de risco divulgada pelo Estado;

É com base nestas premissas e no monitoramento realizado a partir dos dados regionais disponibilizados pelos boletins municipais e conjunto de ferramentas de gestão como a matriz de risco regional e BI MP/SC, que apontam a classificação dos municípios da região de Laguna com Risco Potencial Grave (vide <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/> Apoio à Decisão (para acompanhamento)), que este Comitê propõe as medidas abaixo:

1. RECOMENDAR MEDIDAS RESTRITIVAS EM TODO TERRITÓRIO DA REGIÃO DE LAGUNA, CONTADOS 14 DIAS APÓS A REFERIDA DELIBERAÇÃO, REAVALIANDO EM REUNIÃO TÉCNICA APÓS DIVULGAÇÃO DE NOVA MATRIZ PELO ESTADO E OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE SAÚDE.

Considerando que para o risco GRAVE, o COES de Santa Catarina traz a seguinte

recomendação para Gestão Pública:

- Adotar critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem em incremento do risco sanitário à sua população.
- Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território.
- Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas.
- Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19.
- Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.

Considerando a necessidade de reavaliação permanente do quadro, este Comitê poderá reunir-se de forma extraordinária a qualquer momento e, de forma ordinária na próxima semana, assim que o Estado de Santa Catarina divulgar a nova matriz do risco potencial para COVID-19.

2. REDUÇÃO DO ATENDIMENTO SIMULTÂNEO EM SUPERMERCADOS E MERCADOS PARA 40% DA CAPACIDADE E INGRESSO DE UMA PESSOA POR FAMÍLIA NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, PODENDO FUNCIONAR ENTRE 08:00 E 22:00 HORAS;

3. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

- 3.1. Horário de funcionamento até as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira.
- 3.2. Aos Sábados, permitido somente um período ao dia (manhã das 07:00 as 12:00 ou tarde das 13:00 as 18:00), a critério de cada município, conforme realidade local e garantido todas as medidas de segurança já previstas.
- 3.3. Com relação a ação intitulada de "Dia D" ou congênere Fica Proibido a execução.
- 3.4. Domingos e feriados fechado.

4. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE SHOPPINGS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:

4.1. **Lojas:** funcionamento de segunda a sábado das 12:00 as 20:00 horas. Domingos, funcionamento das 14:00 as 20:00 horas. Em dias de feriado não está autorizado o funcionamento.

4.2. **Praças de Alimentação:**

Fica estabelecido que o atendimento será normal das 12:00 as 20:00 horas.

Das 18:00 as 20:00 horas ficam proibidos os serviços de rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento.

Após as 20:00 horas somente telentrega, incluindo finais de semana.

5. QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

5.1. Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias e conveniências

5.1.1. Atendimento até as 18:00 horas, exceto serviço de rodízios, e após este horário até as 22:00 somente com serviços a la carte;

5.1.2. Em qualquer horário de atendimento a capacidade de número de clientes presenciais está limitada a 50% da quantidade permitida;

5.1.3. Em qualquer horário de atendimento deve ser mantido o distanciamento de 1,5 metro entre clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal;

5.1.4. Em qualquer horário de atendimento devem ser cumpridas todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscaras e álcool 70%, por exemplo;

5.1.5. Após as 22:00 horas somente telentrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana, ficando vedados o consumo de qualquer gênero alimentício inclusive bebidas no local.

5.2. **Food trucks/ambulantes (ex: cachorro quente)** – somente telentrega, retirada no balcão (take away), fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

5.3. Bares e similares

5.3.1. Atendimento até as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira;

5.3.2. Fica vedado qualquer prática de jogos nas dependências do estabelecimento.

5.3.3. Fica vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

5.4. Para fins da presente recomendação, entende-se por:

- BAR o estabelecimento comercial de venda EXCLUSIVA de bebidas, alcoólicas ou não.
- LANCHONETE, estabelecimento que haja oferta de qualquer produto alimentício, exceto se a oferta tratar-se de refeição;
- RESTAURANTE, estabelecimento que haja a oferta de refeição (almoço ou jantar)

fica caracterizado atividades de restaurante.

6. QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

6.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, exceto cultos e atividades religiosas presenciais;

6.2. Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

6.3. Está permitido a realização de cultos e atividades religiosas presenciais, de segunda a domingo até as 20 horas;

6.3.1. Fica permitido a realização de cultos e atividades religiosas presenciais com ocupação de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras (inclusive os coordenadores do evento religioso), não utilizem música ao vivo, não haja compartilhamento de microfones e respeitadas todas as demais regras de condutas contida em protocolos específicos para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante;

7. QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL

7.1. Fica mantido a **PROIBIÇÃO** de funcionamento em qualquer modalidade de musica, exceto as Live's.

7.2. Para realização das live's, torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal.

7.3. Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior.

8. QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:

8.1. Fica permitido, conforme protocolos preestabelecidos o funcionamento:

8.1.1. Restaurantes;

8.1.2. Academias, desde que sejam respeitadas os dispostos na Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

8.1.3. Atividades Esportivas individuais com a participação máxima de até duas pessoas.

8.2. Fica vedado qualquer prática de jogos tais como: cartas, dominós, tabuleiros e afins, nas dependências de clubes, parques e praças.

9. QUANTO AS ACADEMIAS E ACADEMIAS AO AR LIVRE

9.1. Fica **PROIBIDA** a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao **AR LIVRE**.

9.2. Academias **PRIVADAS**, funcionarão até as 22:00(fechada sem clientes) horas, desde que sejam respeitadas os dispostos na Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

10. QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS AMADORAS

10.1. Fica **PROIBIDA** a prática de atividades esportivas coletivas e amadoras, a exemplo as práticas de basquete, vôlei, futebol amador, entre outros que envolvam três pessoas ou mais.

11. QUANTO A PRAIAS, RIOS, LAGOAS E CACHOEIRAS

11.1. Fica **PROIBIDO** a permanência na faixa de areia e as práticas esportivas náuticas, exceto a pesca profissional.

12. QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

12.1. Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6(seis) horas de duração;

12.2. Fica limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10(dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela garantindo o distanciamento de 1,5 metro e todas as normas e protocolos preestabelecidos;

12.3. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10(dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;

12.4. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo;

12.5. Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

13. DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

13.1. Fica proibido toda e qualquer atividade presencial dos cursos denominados livres, tais como: idiomas, técnicos e profissionalizantes.

13.2. As autoescolas ficam permitidos apenas aulas práticas.

13.3. Fica reestabelecida a íntegra a recomendação CER nº 002/2020, que dispõe sobre Ensino para desenvolvimento parcial ou íntegro das atividades de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, anexa a esta recomendação.

14. QUANTO A HOTÉIS, Pousadas e SIMILARES:

14.1. Fica **PROIBIDA** a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas;

14.2. A utilização dos restaurantes e salas de ginástica, devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.

15. QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS


15.1. Cumprir a Lei Federal n. 13.979/2020 com o acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, táxi, uber e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo;

15.2. Caberá a cada município da região de Laguna, aplicar a legislação sanitária vigente, quanto a penalização do infrator.

16. QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

16.1. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme preconiza o art. 5º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

16.2. Caberá a cada município da Região de Laguna, aplicar a legislação sanitária vigente, quanto a penalização do infrator.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ressalta-se que as medidas acima descritas, seguem os protocolos, orientações e notas técnicas, bem como decretos e legislações vigentes, podendo ser mais restritivas em alguns pontos.

17.2. Recomenda-se a municipalidade o encaminhamento de ofício ao comando da polícia militar para auxiliar nas fiscalizações dos estabelecimentos de forma a cumprir com os dispositivos dos decretos municipais.

17.3. Recomendar intensificar a fiscalização, inclusive com a nomeação de outros servidores para a missão na forma da orientação do TCE/SC.

17.4. Salientar aos municípios a importância de ser observadas as demais recomendações da Secretaria de Estado da Saúde diante da atual classificação regional.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

. Brasil. Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

. Brasil. Portaria n. 356/MS, de 11 de março de 2020 Brasil. Portaria n. 454/MS, de 20 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm

. Brasil. Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm

. Estado de Santa Catarina. Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020. Disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-decretos-estaduais>

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 237, de 08 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA237.pdf>

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/Portaria%20SES%20244.pdf>

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA%20256.pdf>

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA%20257.pdf>

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 275, de 27 de abril de 2020. Disponível em:

http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/Portaria%20275%20DOE%2027_04.pdf

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 348, de 22 de maio de 2020. Disponível em:
<http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/portaria348-22-05-20.pdf>

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 391, de 05 de junho de 2020. Disponível em:
<http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA%20SES%20391%20de%2005062020.pdf>

. Estado de Santa Catarina. Portaria nº 562, de 17 de abril de 2020. Disponível em:
http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/decreto_562.pdf

. Estado de Santa Catarina. Conjunto de Diretrizes Sanitárias. Disponível em:
<http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias>

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020. Disponível em:
<http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA224.pdf>.

. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Ed. 13ª ed. p.377.

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020. Disponível em:
<http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA%20258.pdf>

. Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 465, de 21 de abril de 2020. Disponível em:
<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias>

. Estado de Santa Catarina: Matriz de Classificação de Risco Regional. Disponível em:
<http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/> atualizado em 22 de julho de 2020;

. Estado de Santa Catarina: Informativo de atualização da avaliação de risco potencial COES/SC Nº035 em 22/07/2020.

IV – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Este comitê busca orientar os gestores municipais, ressaltando-se que este parecer é de caráter opinativo, não vincula o gestor a decidir conforme o que neste documento consta, pois “o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MELLO).

Assim, após revisão e estudo das literaturas disponibilizadas pelas autoridades em saúde

em relação à pandemia do coronavírus, a **RECLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE**, este comitê sugere as novas medidas a serem adotadas na região de Laguna, INDICADAS NESSA RECOMENDAÇÃO, mediante cumprimento dos protocolos preestabelecidos pelo Estado de Santa Catarina e Ministério da Saúde, aprovados por todas as questões técnicas apresentadas, mediante o cumprimento de todos na integralidade como medida de prevenção e combate ao COVID-19, acima descritas.

Tubarão(SC), 23 de julho de 2020



ALEX DA SILVA DE BEM

Coordenador Ad hoc CER COVID19 Região de Laguna

ALERTA COES

Alerta 035 – 22/07/2020 Região Laguna

A partir da Portaria SES no. 464 de 03 de Julho de 2020 ficou instituído o **Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina**.

O monitoramento realizado a partir de dados regionais apontam que a região está classificada com **Risco Potencial Grave** (vide <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/> > **Apoio à Decisão** para acompanhamento)

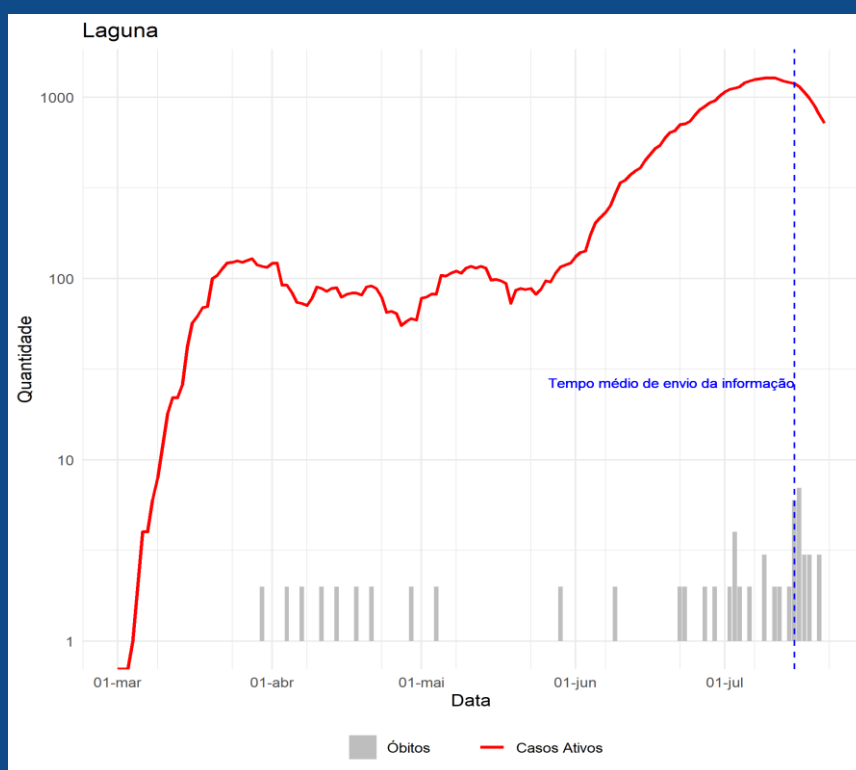
A Avaliação leva em consideração quatro dimensões de prioridade, que ganham as mesmas classificações de risco. Abaixo se identifica quais delas são mais importantes na atuação imediata.

ISOLAMENTO SOCIAL	INVESTIGAÇÃO, TESTAGEM E ISOLAMENTO DE CASOS	REORGANIZAÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS	AMPLIAÇÃO DE LEITOS
----------------------	---	--	------------------------

Apesar da classificação de risco potencial da região de saúde como GRAVE, os indicadores apontam para potencial alto de futura mudança de classificação para nível GRAVÍSSIMO. Há necessidade de medidas mais contundentes, como se empenhar na ativação dos leitos de UTI cujos equipamentos foram destinados aos hospitais locais; ampliar a capacidade das vigilâncias epidemiológicas e serviços de saúde em identificar casos suspeitos e rastrear seus contatos com o intuito de testá-los e isolá-los; e, principalmente, atuar na promoção de isolamento social como medida para minimizar o **Risco Potencial** da região.

ALERTA COES

Considerando que **ações promotoras de isolamento social** impactam em redução do contágio imediato, e se refletem em redução no número de internados somente depois de 2 a 3 semanas, é preciso **efetivá-las imediatamente**. O número atual de casos ativos está em tendência crescente, o que deve pressionar o atendimento em Unidades de Terapia Intensiva na sua região.



Por isso, o COES recomenda que os gestores municipais da região se organizem e atuem para o isolamento social (1) entendendo o perfil dos acometidos e sua relações sociais, (2) identificando e suspendendo atividades que promovam aglomeração de pessoas e maiores riscos de adoecimento da população, (3) fiscalizando a adequação sanitária daqueles que se mantiverem funcionando e (4) usando dos meios necessários para encerrar atividades que acarretem aglomeração de pessoas.

Considerando a portaria citada, solicitamos à Comissão Intergestora Regional (CIR) que informe ao COES sobre as medidas a serem adotadas pelos municípios, com informações sobre as características locais que potencializam a transmissão. A Secretaria de Estado da Saúde segue à disposição dos municípios e regiões de saúde e para apoio na implementação das ações propostas e continua o monitoramento semanal.



RECOMENDAÇÃO CER Nº 002/2020 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROTOCOLOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS - AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS¹

1. DIRETRIZES GERAIS

O presente documento visa descrever orientações a serem seguidas por todos os empregados, estagiários, terceiros e visitantes, que acessem às instalações da Instituição de Ensino para desenvolvimento parcial ou integral das atividades de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.

Tem como objetivo apresentar as ações preventivas relacionadas à mitigação de possíveis fontes de contaminação pela Covid-19, de higiene de ambientes, garantindo a integridade e a vida das pessoas, desta forma cumprindo com a responsabilidade social da Instituição de Ensino.

2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Compete à Segurança do Trabalho, juntamente com cada unidade educacional, promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento. Para empregados, a unidade, por meio da liderança imediata, entregará os EPI indicados. Empregados que trabalham nas clínicas de saúde do Campus, atuando diretamente com a saúde das pessoas, receberão os EPI indicados. Estudantes e visitantes somente poderão entrar em nossos estabelecimentos utilizando máscaras. O treinamento ocorrerá digitalmente sempre que possível. Compete aos líderes repassarem os treinamentos e orientações que receberem do SESMT aos seus liderados e fazer o monitoramento do cumprimento das ações. Os estudantes receberão todas as orientações digitalmente, sempre que possível, com reforço dos empregados.

Será recomendado aos empregados e estudantes para que, na medida do possível, tragam máscaras de pano adicionais para troca a cada 3 horas de permanência nos ambientes da Instituição de Ensino. Todo estudante ou professor deve retirar os adornos como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios para atender pacientes.

5

¹ De Elaboração da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul e colocado a disposição da região.

2.1. ESPECIFICAÇÕES DOS EPI

Observações

1. A tabela abaixo refere-se aos EPI para enfrentamento da Covid-19. Não contempla os equipamentos já adotados regularmente nas atividades.

2. As máscaras indicadas são as descartáveis simples, pois a máscara N95 é indicada para quem trabalha diretamente com suspeitos de Covid-19. Trata-se, portanto, de ambiente hospitalar. Nas atividades dos Campi não teremos essas situações, pois qualquer possibilidade deve buscar ser eliminada em triagem, que pode ser feita inclusive no agendamento por telefone.

CURSO	LOCAIS	ATIVIDADES	EPI
TODOS	HOSPITAIS, POSTOS SAÚDE	CONFORME DETERMINADO	KITS JÁ ENTREGUES
MEDICINA	AMBULATÓRIO PEQUENA CIRUR- GIA	ATENDIMENTO GERAL	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS
		PROCEDIMENTOS	MÁSCARAS DESCAR- TÁVEIS, AVENTAL DESCARTÁVEL, LUVAS, TOUCA, PROTETOR FACIAL, PROPÉS.
	CLÍNICAS, CONSULTÓRIO S	EQUIPE AGENDAMENTO	MÁSCARA DE PANO
		ATENDIMENTO	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS
MEDICINA VETERINÁRI A	HOSPITAL VET	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – EPI JÁ UTILIZADO	AVENTAL DESCARTÁVEL, PROPÉS, TOUCA, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, ÓCULOS OU PROTETOR FACIAL.
		EQUIPE AGENDAMENTO	MÁSCARA DE PANO

5



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA
COMITÊ EXTRAORDINÁRIO REGIONAL PARA TOMADA DE DECISÃO COVID-19
 Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes,
 Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão.

	ATENDIMENTO	MÁSCARA DESCARTÁVEIS
--	--------------------	---------------------------------

ODONTOLOGIA	CLÍNICA	RECEPÇÃO	MÁSCARA DE PANO, LUVAS.
		ATENDIMENTO	TOUCA, MÁSCARAS N95/PFF2, PROTETOR FACIAL OU ÓCULOS, AVENTAL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL E LUVAS DE PROCEDIMENTO.
FISIOTERAPIA	CLÍNICA	ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO	MÁSCARA DESCARTÁVEL
		RECEPÇÃO	MÁSCARAS PANO
		PROCEDIMENTOS, MANOBRAS SEM RISCOS DE SECREÇÃO OU AEROSSOIS	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, LUVAS
		PROCEDIMENTOS, MANOBRAS COM RISCOS DE SECREÇÃO OU AEROSSOIS	MÁSCARAS N95/PFF2, AVENTAL DESCARTÁVEL, LUVAS, PROTETOR FACIAL.
COSMETOLOGIA	LABORATÓRIOS	ATENDIMENTO	MÁSCARA DE PANO, PROTETOR FACIAL (NÃO ENCONTREI REGULAMENTAÇÃO A RESPEITO)
ENFERMAGEM	AMBULATÓRIO	ATENDIMENTO GERAL	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS
		PROCEDIMENTOS	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, AVENTAL DESCARTÁVEL, LUVAS, TOUCA, PROTETOR FACIAL,
	LABORATÓRIOS DE ENFERMAGEM	AULA PRÁTICA SEM PACIENTE	MÁSCARAS DE PANO
NATUROLOGIA	CLÍNICA	ATENDIMENTO	MÁSCARA DE PANO ,PROTETOR FACIAL (NÃO ENCONTREI

5

LABORATÓRIOS FÍSICO-QUÍMICOS BIOLOGIA, ENGENHARIAS, ANATÔMICOS	LABORATÓRIOS	TODAS	MÁSCARA DE PANO OU MÁSCARA DE PROTEÇÃO AGENTES QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS.
ED. FÍSICA	GINÁSIOS, SALAS DE ESPORTE, PISCINAS	TODOS	MÁSCARA DE PANO
ÁREAS ADMINISTRATIVAS	TODOS	TODAS	MÁSCARA DE PANO

9



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA
COMITÊ EXTRAORDINÁRIO REGIONAL PARA TOMADA DE DECISÃO COVID-19
Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão.

BIBLIOTECAS	TODAS	ATENDIMENTO, MANUSEIO MATERIAL	LUVAS, MÁSCARA DE PANO, PROTETOR FACIAL (se não houver acrílico).
--------------------	--------------	---------------------------------------	--

Para Quem	Quando	Quem Fornece
Estudantes	Estágio obrigatório realizados em hospitais, postos de saúde.	Instituição de Ensino fornece conforme Portaria 353 de 25/5
	Estágio obrigatório em outros estabelecimentos, empresa.	Estudante ou empresa, seguindo regras do local
	Estágio obrigatório realizado dentro da Instituição de Ensino para áreas de atendimento ao público.	Instituição de Ensino
	Estágio obrigatório sem atendimento ao público.	Estudante
	Pesquisas remuneradas por grupos de pesquisa, sem atendimento ao público.	Estudante
	Aulas práticas, pesquisa de TCC, dissertação, com atendimento ao público.	Estudante
Empregados	Todas as situações.	Instituição de Ensino, buscando bom senso dos empregados no uso das máscaras de pano pessoais, enquanto buscamos providenciar.

3. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

3.1 No acesso de cada edificação deverá ser disponibilizado álcool gel.

3.2 Ao acessar as instalações haverá a verificação de temperatura. Em qualquer situação de sintomas como tosse e febre, quando se tratar de empregados, a área de saúde deverá ser comunicada. Em caso de integrantes da comunidade, a pessoa será solicitada a se retirar.

5

3.3 Pertences pessoais devem ser armazenados em armários ou gavetas, exceto para visitantes.

3.4 Equipamentos de trabalho não deverão ser compartilhados.

3.5 As atividades presenciais de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores que demandem interação física ocorrerão sem o contato entre os estudantes e preferencialmente sem compartilhamento de materiais. Se houver necessidade de compartilhamento, os equipamentos serão higienizados conforme protocolo.

3.6 Saúde - Antes de entrar no Campus ou unidade de trabalho, cada empregado preencherá o link: <https://forms.gle/uepm9nkeLGyLmQzT8> via celular com informações sobre sua saúde. De posse das informações, diariamente a Saúde Ocupacional Ânima e Conexa farão o monitoramento e controle. Qualquer sintomatologia suspeita impedirá o acesso às instalações do Campus.

3.7 Próxima à entrada principal sempre teremos uma equipe munida com termômetros para a medição da temperatura de todos os empregados e estudantes que pretendem entrar nas instalações. É importante que o empregado tenha realizado o preenchimento do link previamente e, caso não o tenha feito, deverá preenchê-lo nesse momento. Fica como responsabilidade da Equipe Bem-estar, indicar o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas suspeitos de Covid-19, orientando-a e a seus familiares em como proceder. Em relação aos estudantes, o monitoramento e acompanhamento da saúde destes será por meio do preenchimento do link informando suas condições de saúde.

4. HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS

4.1 A equipe de limpeza deverá higienizar as dependências da Instituição de Ensino diariamente com produto fornecido ou determinado antes da chegada dos usuários. Logo, uma higienização completa no Campus e duas higienizações completas nos locais com ocorrência de aulas (no momento, aulas práticas).

4.2 Todos os dias antes de iniciar as atividades, o empregado deverá higienizar seu posto e pertences de trabalho com produto fornecido pela Instituição de Ensino.

4.3 Para áreas de atendimento, a higienização deverá ser realizada após cada atendimento.

4.4 Será disponibilizado com fácil acesso, álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula.

5



4.5

Consultório/Ambulatório/Clínicas - Reforçar a limpeza de superfícies, principalmente as mais tocadas, como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, etc.

4.6 Áreas de circulação, banheiros - A limpeza geral deverá ser feita com os produtos habituais, como também em áreas de alto fluxo de pessoas e muito manipuladas (fechaduras, barras de portas, janelas, balcões, superfícies de banheiros). A higienização e limpeza devem ser feitas antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais e nos locais com realização das aulas, higienizar também no intervalo das aulas. Logo, uma higienização completa no Campus e duas higienizações completas nos locais com ocorrência de aulas.

4.7 Higienização - Fica sob responsabilidade da Infraestrutura do Campus higienizar as dependências da unidade educacional diariamente. A limpeza geral deve ser feita com os produtos habituais. Áreas de alto fluxo de pessoas e muito manipuladas (fechaduras, barras de portas, janelas, balcões, superfícies de banheiros, itens pessoais sensíveis ao toque, teclados, superfícies de trabalho, etc.) devem ser consideradas prioridades na higienização. As superfícies devem ser limpas com água e sabão ou detergente para remover matérias orgânicas e sujeiras. A seguir deve ser aplicado hipoclorito de sódio na concentração de 0,1%* ou álcool 70-90%. O pessoal de limpeza deve usar EPI adequado (máscara, luvas de borracha, botas impermeáveis, aventais impermeáveis e óculos). A higienização e limpeza devem ser feitas antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais e nos locais com realização das aulas, higienizar no intervalo das aulas também. Logo, uma higienização completa no Campus e duas higienizações completas nos locais com ocorrência de aulas. Teremos orientações e reforço sobre a higienização das mãos nos banheiros, cozinhas, refeitórios. Fica sob responsabilidade da infraestrutura disponibilizar em todas as vias de ingresso ao ambiente educacional tapetes úmidos com água sanitária ou equivalente, mantendo a higienização de todos que ingressarem e troca periódica, a depender da perda da efetividade.

Fica sob responsabilidade do diretor da unidade definir os locais mais arejados do Campus para ocorrência das atividades presenciais nas fases 0, 1 e 2.

Reuniões, quando necessárias, sempre que possível devem ser feitas em espaços abertos (pátios, jardins, etc.) e respeitando-se o distanciamento social.

5. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

5.1 Organizar sua estrutura operacional para que seus estudantes, empregados, estagiários e visitantes mantenham uma distância de 1 metro entre as pessoas, especialmente estudantes e professores, em todas as atividades educacionais

presenciais de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.

*Cálculo da Diluição: (% de hipoclorito de sódio na solução original/0,1%) -1. A resultante é o número de porções de água equivalentes à porção de hipoclorito para se obter a concentração desejada de 0,1%.

Compete à unidade promover a demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social.

5.2 Marcar distanciamento dos balcões de atendimento, espaçamento nas filas e quando o balcão tiver mais de um guichê de atendimento, marcar no chão o lugar que a pessoa deve ficar.

5.3 Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estejam arejados e sejam ventilados ou, na sua inviabilidade, que as atividades sejam realizadas com menor ocupação de estudantes e seguindo o protocolo.

5.4 Espaços coletivos de refeições sem ventilação só poderão ser utilizados por uma pessoa de cada vez, ficando proibido o consumo de lanches e bebidas nos postos de trabalho (não se refere a lanchonetes) e com ventilação adequada deverá ser respeitado o distanciamento. Os líderes, durante o período de pandemia, farão a adequação de escalas de horários de almoço de seus liderados que estão atuando presencialmente, de forma a evitar aglomerações.

5.5 Para aulas práticas em laboratórios e clínicas, conforme segue.

5.5.1 atendimentos que utilizem salas individuais, limitação de no máximo 2 pessoas em atendimento, quando da mesma família.

5.5.2 atendimentos em box, cadeiras odontológicas, raio x, macas, devem ser intercaladas, respeitando afastamento e isolar com fitas as áreas não utilizadas.

5.5.3 Bancadas de laboratórios, como microbiologia, química, nutrição, gastronomia, etc., distanciamento de 1 metro entre os usuários e isolar com fitas as áreas não utilizadas.

5.5.4 Salas de espera, deixar disponíveis cadeiras intercaladas, mantendo distanciamento de 1 metro. Fazer X com fita nas cadeiras não utilizadas.

5.5.5 Ficam proibidas as aglomerações em corredores e escadas.



5.6

Biblioteca - A biblioteca estará aberta para possibilitar o estudo individual, empréstimo e devolução de livros. Fica proibido realizar atividades em grupo nas Bibliotecas durante essas fases.

5.7 **Elevador** - Os elevadores terão as indicações de ocupação máxima de duas pessoas por vez. A fila para acesso ao elevador exigirá o distanciamento de 1 metro entre as pessoas. Se possível, dê preferência pela utilização de escadas.

5.8 **Laboratórios de informática** - Os laboratórios de informática terão ocupação máxima de 50% do total do espaço, garantindo o distanciamento seguro.

5.9 **Bebedouros** - Os bebedouros deverão ser utilizados de forma segura. É importante não utilizar os bebedouros para consumo de água por contato direto. Dar preferência pela utilização de garrafas ou copos. Não encostar a boca nos bicos/torneira do bebedouro. Ao captar a água, não encostar a boca da garrafa ou bordas dos copos no bico/torneira do bebedouro. Certificar-se de estar com as mãos sempre higienizadas com água e sabão ou álcool gel para o uso do bebedouro. Em nenhuma hipótese lavar as mãos e utensílios no bebedouro.

5.10 **Copa-cozinha** - Não fazer aglomeração e respeitar a distância de 2 metros do colega de trabalho. Lavar bem as mãos com água e sabão todas as vezes antes de acessar a copa-cozinha. Manter-se de máscara dentro da copa-cozinha enquanto preparar sua refeição. Não compartilhar utensílios (copo, talheres). Os alimentos trazidos devem ter suas embalagens higienizadas antes de serem armazenados na geladeira. Evitar o armazenamento em sacolas plásticas devido ao seu contato direto com chão, balcão de lojas, acentos, porta-malas de veículos, etc., pois isso traz alto risco de transferência de contaminação. Respeitar o tempo de permanência na copa-cozinha estipulado pela liderança e higienizar com álcool ou sabão e papel toalha o espaço utilizado na mesa durante as refeições.

6. FORMATURAS, EVENTOS E REUNIÕES.

6.1 Permanecem proibidos eventos e reuniões presenciais.

6.2 Toda formatura permanece ocorrendo de forma online.

9

7. RESTRIÇÕES E MANUTENÇÃO DA QUARENTENA

7.1 Toda pessoa que apresentar qualquer sintoma característico da Covid-19 será imediatamente orientada ao procedimento de quarentena de 14 dias em sua residência.

7.2 Para o estudo do retorno parcial ou integral de qualquer atividade presencial, deverão ser mantidos em home office os empregados e os estudantes, realizando as atividades acadêmicas via plataformas digitais, bem como os que se enquadrem nos grupos de risco para o novo Coronavírus (Covid-19), conforme casos abaixo:

- I - maiores de 60 anos;
- II - gestantes;
- III - pessoas que apresentem sintomas relaciona-dos à Covid-19, como febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
- IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- V - transplantados e cardiopatas;
- VI - portadores de demais comorbidades associa-das à Covid-19.

6. DAS REFERENCIAS

- Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- Portaria MEC n. 343, de 17 de março de 2020.
- Portaria MEC n. 345, de 19 de março de 2020.
- Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020.
- Parecer CNE/CP n. 5, de 28 de abril de 2020.
- Portaria MEC n. 473, de 12 de maio de 2020.
- Decreto Estadual (SC) n. 587, de 30 de abril de 2020.
- Ministério da Saúde. ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento>



- E stado de Santa Catarina. NOTA TÉCNICA Nº. 016/2020 –DIVS/SUV/SES/SC - ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM EMPRESAS TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. Disponível em: http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/16_Nota%2016%20Tranporte%20P%C3%ABlico.pdf
- Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU e Associação Internacional do Transporte Público – UITP. GESTÃO COVID-19 ORIENTAÇÕES PARA OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO. Disponível em: <https://www.ntu.org.br/novo/upload/Publicacao/Pub637189972740689969.PDF>
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Ed. 13ª ed. p.377).
- Deliberações legais dos municípios.

7. O PARECER E CONSIDERAÇÕES A CERCA DO DOCUMENTO BASE

Este comitê sugere as instituições de ensino, ressaltando-se que este parecer é de caráter opinativo, não vincula o gestor a decidir conforme o que neste documento consta, pois “o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MELLO).

Assim, após revisão e estudo das literaturas disponibilizadas pelas autoridades em saúde e documento base elaborado pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul em relação a pandemia do coronavírus, este comitê propõe possibilidade do retorno parcial ou integral das atividades de ensino superior consistentes de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios, nos territórios dos municípios da Amurel desde que em seus protocolos municipais sejam cumpridas na integralidade as diretrizes de prevenção e combate ao COVID-19, acima descritas.

Tubarão(SC), 10 de junho de 2020.


DAISSON JOSÉ TREVISOL

Coordenador CER COVID19 AMUREL